LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 13/03/2007

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Processo n.º 009 /07

PROJETO DE LEI N. º 003 DE 05 DE MARÇO DE 2007

INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADO DE *"LAZER E TALENTO"*, DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Extensão da Vinculação Escolar, denominado "Lazer e Talento", destinado ao alunado da rede municipal de ensino público, que se regerá pelas disposições desta Lei.

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Programa "Lazer e Talento" tem como finalidade duplicar a vinculação do alunado com a Unidade Escolar, em período correspondente ao turno inverso àquele em que está matriculado e cursando, considerados os turnos MANHÃ E TARDE, e durante o qual os alunos se ocuparão da prática de esportes individuais e coletivos, visando a reprimir a ociosidade e os eventuais desvios de conduta, com a oferta da continuidade da permanência em ambiente sadio e de lazer controlado, supervisionado por profissionais.

Art. 3º - O Programa " Lazer e Talento" visará ainda, mediante a oferta de opções esportivas, o desenvolvimento de potenciais talentos, seu aperfeiçoamento e encaminhamento na atividade escolhida.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4° - O Programa " Lazer e Talento" será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de outras secretarias municipais e da adesão da sociedade civil, expressa pelos seguintes segmentos sediados no Município de Boa Vista:

a) Federações Esportivas;

b) clubes de futebol;

c) clubes recreativos e sociais;

d) Universidades e Instituições de Ensino Superior, públicas e particulares;

e) fabricantes de material esportivo;

f) associações comerciais e industriais;

g) concessionários de serviços públicos;

h) sindicatos, e

i) outros segmentos sociais ou organismos governamentais ou não - governamentais, voltados para o atendimento a infância e a adolescência.

Art. 5° - A participação das Universidades e Instituições de Ensino Superior, públicas ou particulares, envolverá alem da eventual cessão das instalações, a participação de estagiários, principalmente nas áreas de Educação Física, Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia e, na área médica, das especializações em Ortopedia, Clínica Geral, Cardiologia, Odontologia, Medicina Esportiva e outras ligadas a prática de atividades esportivas.

Art. 6° - O Programa " Lazer e Talento" oferecerá ao alunado local para a prática da atividade esportiva, transporte, alimentação e acompanhamento técnico-profissional, médico, psicológico e social.

TÍTULO III

DA VIABILIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 7° - Constituirão fonte de recursos do Programa " Lazer e Talento":

a) – Através de convênio, ou de abatimento na cobrança de algumas taxas ou emolumentos municipais, a Prefeitura, através das secretarias municipais, pode viabilizar junto ao empresariado local, meios para patrocínio e apoio cultural aos adolescentes-atletas que participarem do Programa.

b) A entidade civil que se propuser a investir ou dar sua cota de participação no programa, terá divulgado o nome da empresa, em local visível, quando da realização das atividades esportivas, como uma entidade incentivadora do esporte.;

c) recursos provenientes do orçamento anual, para este fim destinado.

d) créditos suplementares, compensados com o cancelamento ou redução de valores de rubricas referentes aos órgãos governamentais integrados ao Programa " Lazer e Talento", previstos no artigo 4°, desta Lei;

e) aplicações financeiras;

f) doações;

h) outras fontes de receita.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com organismos de qualquer nível de Governo que disponham no Estado de Roraima de instalações para a prática de atividades esportivas , viabilizando a sua utilização pelo Programa " Lazer e Talento".

Art. 9° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, na forma e nos limites que a Lei dispuser, às empresas que aderirem ao Programa " Lazer e Talento".

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as Universidades e Instituições de Ensino Superior, públicas ou particulares, sediadas no Município de Boa Vista, visando a utilização de suas instalações e a chancela do estágio de seus formandos, cumpridos nas atividades do Programa " Lazer e Talento", e quaisquer outros convênios necessários a consecução dos objetivos desta Lei

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 05 de março de 2007

ALFONSO RODRIGUES DO VALE

Vereador/PL

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa " Lazer e Talento", objeto desta proposição, visa deslocar da ociosidade para uma atividade produtiva e saudável, o alunado da rede municipall de ensino público, nos horários em que, cessada ou ainda não iniciada a atividade escolar, fica o adolescente sujeito a inúmeros riscos e desvios de conduta, resultante natural do modelo sócio-econômico vigente que, na maioria dos lares, limita o encontro pais e filhos ao horário noturno, sem tempo hábil para o exercício da educação e orientação familiar, como devido.

Entendemos que é necessário manter o alunado vinculado a unidade de ensino, pelo maior tempo possível, e através do esporte, julgamos ser isto possível.

A nossa proposição buscou contemplar, num amplo espectro, o maior envolvimento possível, não só dos organismos institucionais, como da sociedade civil organizada e de todos aqueles que travam luta incessante pela preservação da moral e dos bons costumes da nossa juventude.

Finalmente, peço à atenção e a colaboração de meus pares para, numa ampla discussão, viabilizarmos esta proposição que busca a redenção da nossa juventude pelo esporte.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 05 de março de 2007-03-04

Alfonso Rodrigues do Vale

- Vereador/PL

Ao Dpto de Apoio Legislativo 07/03/07

Marcelo Vieira de Carvalho
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSITÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 15 / 03 / 2007
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 003 de Março de 2007, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando a Legislação Federal e a Estadual no que couber, notadamente no que diz respeito à abertura de meio de acesso à cultura, e a educação, conforme dispõe os art. 8º, inciso III e XXXII; 15, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei Nº 003 de Março de 2007, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO VIGESÍMO SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E ALFONSON RODRIGUES DO VALE COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 003 DE MARÇO DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, O QUAL "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2008.

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

ALFONSO RODRIGUES DO VALE
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
Em 20 / 03 / 2007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 003 de Março de 2007, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando a Legislação Federal e a Estadual no que couber, notadamente no que diz respeito à abertura de meio de acesso à cultura, e a educação, conforme dispõe os art. 8º, inciso III e XXXII; 15, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia

Francisca Pleneilda Pereira Gouveia
Relatora

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer da senhora Relatora, Vereadora Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, sobre o Projeto de Lei Nº 003 de Março de 2007, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO VIGESÍMO SEXTO DIA DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA E MASAMY EDA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003 DE MARÇO DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, O QUAL "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2008.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

FRANCISCA PLENEILDA PREIRA GOUVEIA
SECRETÁRIA

MASAMY EDA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ____/____/____
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vimos emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei Nº 003 de Março de 2007, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, suplementando a Legislação Federal e a Estadual no que couber, notadamente no que diz respeito à abertura de meio de acesso à cultura, e a educação, conforme dispõe os art. 8º, inciso III e XXXII; 15, inciso I, alínea "d", todos da Lei Orgânica do Município, combinados com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Telmário Mota de Oliveira
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer da Senhor Relator, Vereador Telmário Mota de Oliveira, sobre o Projeto De Lei Nº 003 de 05 de março de 2007, de autoria do Vereador Alfonso Rodrigues do Vale, o qual "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2008.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO VIGÉSIMO SEXTO DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO, ÀS ONZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO , SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR GEORGE DA SILVA MELO, SECRETÁRIO TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA E PAULO MIGUEL MARCHIORO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 003 DE 05 DE MARÇO DE 2007, DE AUTORIA DO VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE, O QUAL "INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADA DE " LAZER E TALENTO", DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 26 DE MARÇO DE 2008.

GEORGE DA SILVA MELO
PRESIDENTE

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

PAULO MIGUEL MARCHIORO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

16ª Sessão ORDINÁRIA de 09 de Abril de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 003/2007 — Inicio: 09/04/2008 - 10:02:44
Título: INSTITUI O PROGRAMA LAZER E TALENTO — Fim: 09/04/2008 - 10:05:15

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	S
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
JATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	S
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	**10**
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	**10**

APROVADO

Operador: RICARDO

09 de Abril de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

17ª Sessão ORDINÁRIA de 15 de Abril de 2008

Matéria: PROJETO DE LEI Nº 003/2007
Título: PROGRAMA LAZER E TALENTO

Inicio: 15/04/2008 - 11:45:40
Fim: 15/04/2008 - 11:47:12

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PSDC	S
IRACEMA ARALDI		PSB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	-
ATANAEL ALVES DO NASCIMENTO		PSL	S
MASAMY EDA		PMDB	S
OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	S
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PSB	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	S

Primeiro Secretário

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	09

APROVADO

Operador: RICARDO

15 de Abril de 2008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº **003,** DE 05 DE MARÇO DE 2007.
AUTOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADO DE "LAZER E TALENTO" DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Extensão da Vinculação Escolar, denominado "Lazer e Talento", destinado ao alunado da rede municipal de ensino público, que se regerá pelas disposições desta Lei.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa "Lazer e Talento" tem como finalidade duplicar a vinculação do alunado com a Unidade escolar, em período correspondente ao turno inverso àquele em que está matriculado e cursando, considerando os turnos MANHÃ e TARDE, e durante o qual os alunos se ocuparão da prática de esportes individuais e coletivos, visando reprimir a ociosidade e os eventuais desvios de conduta, com a oferta da continuidade da permanência em ambiente sadio e de lazer controlado, supervisionado por profissionais.

Art. 3º – O Programa "Lazer e Talento" visará ainda, mediante a oferta de opções esportivas, o desenvolvimento de potenciais talentos, seu aperfeiçoamento e encaminhamento na atividade escolhida.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º – O Programa "Lazer e Talento" será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de outras secretarias municipais e da adesão da sociedade civil, expressa pelos seguintes segmentos sediados no Município de Boa Vista:

a) federações esportivas;
b) clubes de futebol;
c) clubes recreativos e sociais;
d) universidade e instituições de ensino superior, públicas e particulares;
e) fabricantes de material esportivos;
f) associações comerciais e industriais;
g) concessionários de serviços públicos;
h) sindicatos, e
i) outros segmentos sociais ou organismos governamentais ou não – governamentais, voltados para o atendimento a infância e a adolescência.

Art. 5º – A participação das universidades e instituições de ensino superior, públicas ou particulares, envolverá além de eventual cessão de instalações, a participação de estagiários, principalmente nas áreas de Educação Física, Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia e, na área médica, das especializações em Ortopedia, Clinica Geral, Cardiologia, Odontologia, Medicina Esportiva e outras ligadas a prática de atividades esportivas.

Art. 6º – O Programa "Lazer e Talento" oferecerá ao alunado local para a prática da atividade esportiva, transporte, alimentação e acompanhamento técnico-profissional, médico, psicológico e social.

TÍTULO III
DA VIABILIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º – Constituirão fonte de recursos do Programa "Lazer e Talento".

a) Através de convênio, ou de abatimento na cobrança de algumas taxas ou emolumentos municipais, a Prefeitura, através das secretarias municipais, pode viabilizar junto ao empresariado local, meios para patrocínio e apoio cultural aos adolescentes-atletas que participarem do Programa.

b) A entidade civil que se propuser a investir ou dar sua cota de participação no programa, terá divulgado o nome da empresa, em local visível, quando da realização das atividades esportivas, como uma entidade incentivadora do esporte.

c) recursos provenientes do orçamento anual, para este fim destinado.

d) créditos suplementares, compensados com o cancelamento ou redução de valores de rubricas referentes aos órgãos governamentais integrados ao Programa "Lazer e Talento" previstos no artigo 4º, desta Lei;

e) aplicações financeiras;

f) doações

g) outras fontes de receita.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com organismos de qualquer nível de Governo que disponham no Estado de Roraima de instalações para a prática de atividades esportivas, viabilizando a sua utilização pelo Programa "Lazer e Talento".

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, na forma e nos limites que a Lei dispuser, às empresas que aderirem ao Programa "Lazer e Talento".

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as Universidades e instituições de ensino superior, públicas ou particulares, sediadas no Município de Boa Vista, visando a utilização de suas instalações e a chancela do estágio de seus formados, cumpridos nas atividades do Programa "Lazer e Talento", e quaisquer outros convênios necessários a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2008.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 082/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 24 de Abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 003 e 051/2007 e 003, 004, 005, 010, 013 e 014/2008,** de autoria dos Vereadores Alfonso Rodrigues do Vale, Marcelo Vieira de Carvalho e Francisca Pleneilda, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 15 e 16 de Abril de 2008, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 25/04/2008
Horas 10:10
Proto/SEMARH

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº **1083,** DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.
AUTOR: VEREADOR ALFONSO RODRIGUES DO VALE

INSTITUI O PROGRAMA DE EXTENSÃO DA VINCULAÇÃO ESCOLAR, DENOMINADO DE "LAZER E TALENTO" DESTINADO AO ALUNADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Extensão da Vinculação Escolar, denominado "Lazer e Talento", destinado ao alunado da rede municipal de ensino público, que se regerá pelas disposições desta Lei.

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa "Lazer e Talento" tem como finalidade duplicar a vinculação do alunado com a Unidade escolar, em período correspondente ao turno inverso àquele em que está matriculado e cursando, considerando os turnos MANHÃ e TARDE, e durante o qual os alunos se ocuparão da prática de esportes individuais e coletivos, visando reprimir a ociosidade e os eventuais desvios de conduta, com a oferta da continuidade da permanência em ambiente sadio e de lazer controlado, supervisionado por profissionais.

Art. 3º – O Programa "Lazer e Talento" visará ainda, mediante a oferta de opções esportivas, o desenvolvimento de potenciais talentos, seu aperfeiçoamento e encaminhamento na atividade escolhida.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 4º – O Programa "Lazer e Talento" será supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de outras secretarias municipais e da adesão da sociedade civil, expressa pelos seguintes segmentos sediados no Município de Boa Vista:

a) federações esportivas;
b) clubes de futebol;
c) clubes recreativos e sociais;
d) universidade e instituições de ensino superior, públicas e particulares;
e) fabricantes de material esportivos;
f) associações comerciais e industriais;
g) concessionários de serviços públicos;
h) sindicatos, e
i) outros segmentos sociais ou organismos governamentais ou não – governamentais, voltados para o atendimento a infância e a adolescência.

Art. 5º – A participação das universidades e instituições de ensino superior, públicas ou particulares, envolverá além de eventual cessão de instalações, a participação de estagiários, principalmente nas áreas de Educação Física, Serviço Social, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia e, na área médica, das especializações em Ortopedia, Clinica Geral, Cardiologia, Odontologia, Medicina Esportiva e outras ligadas a prática de atividades esportivas.

Art. 6º – O Programa "Lazer e Talento" oferecerá ao alunado local para a prática da atividade esportiva, transporte, alimentação e acompanhamento técnico-profissional, médico, psicológico e social.

TÍTULO III
DA VIABILIZAÇÃO ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º – Constituirão fonte de recursos do Programa "Lazer e Talento".

a) Através de convênio, ou de abatimento na cobrança de algumas taxas ou emolumentos municipais, a Prefeitura, através das secretarias municipais, pode viabilizar junto ao empresariado local, meios para patrocínio e apoio cultural aos adolescentes-atletas que participarem do Programa.

b) A entidade civil que se propuser a investir ou dar sua cota de participação no programa, terá divulgado o nome da empresa, em local visível, quando da realização das atividades esportivas, como uma entidade incentivadora do esporte.

c) recursos provenientes do orçamento anual, para este fim destinado.

d) créditos suplementares, compensados com o cancelamento ou redução de valores de rubricas referentes aos órgãos governamentais integrados ao Programa "Lazer e Talento" previstos no artigo 4º, desta Lei;

e) aplicações financeiras;

f) doações

g) outras fontes de receita.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer convênios com organismos de qualquer nível de Governo que disponham no Estado de Roraima de instalações para a prática de atividades esportivas, viabilizando a sua utilização pelo Programa "Lazer e Talento".

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais, na forma e nos limites que a Lei dispuser, às empresas que aderirem ao Programa "Lazer e Talento".

Art. 10 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as Universidades e instituições de ensino superior, públicas ou particulares, sediadas no Município de Boa Vista, visando a utilização de suas instalações e a chancela do estágio de seus formados, cumpridos nas atividades do Programa "Lazer e Talento", e quaisquer outros convênios necessários a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista-RR, 14 de Outubro de 2008

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 187/2008 - DAL

Boa Vista – RR, 15 de Outubro de 2008.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, encaminhamos em anexo, disquete contendo **cópia das Leis nºs 1083 e 1084/2008**, objeto das Redações Finais dos **Projetos de Leis 003/2007 e 013/2008**, de autoria dos Vereadores Alfonso Rodrigues e Francisca Pleneilda, **vetados pelo Poder Executivo, e rejeitado o veto pela maioria absoluta dos vereadores** na Sessão Ordinária do dia 14 de outubro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Marcelo Vieira de Carvalho
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho – N/C

RECEBIDO
Em 15 / 10 / 08
Hora 11:50
Valdilene
Prot/SEMARH